LEI Nº 3325, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2583/2003)

DISPÕE SOBRE A LINGUAGEM INCLUSIVA NA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS OFICIAIS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As leis e os atos normativos do Município de Esteio passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo único. para os efeitos desta Lei, entende-se por linguagem inclusiva:

I- a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;

II- nos textos escritos ou falados, toda referência á mulher deverá ser feita expressamente, utilizando-se o gênero feminino.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal